

**VIII ENCONTRO VIRTUAL DO  
CONPEDI**

**FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA  
JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT I**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

#### **Secretarias**

##### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

##### **Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

##### **Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

##### **Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

##### **Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Filosofia do direito, Hermenêutica jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Amadeu de Farias Cavalcante Junior; Leonel Severo Rocha; Robison Tramontina. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-143-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Filosofia do direito. 3. Hermenêutica jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



**VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**  
**FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS**  
**ALBERTO WARAT I**

---

**Apresentação**

O VIII Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), realizado nos dias 24 a 28 de junho de 2025, objetivou o fortalecimento e a socialização da pesquisa jurídica. Teve como tema geral: DIREITO, GOVERNANÇA E POLÍTICAS DE INCLUSÃO.

Este livro nasce do esforço coletivo de docentes e pesquisadores vinculados ao CONPEDI e aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* nacionais e internacionais, em sintonia com seus respectivos Grupos de Pesquisa registrados no CNPq, com o propósito de difundir conhecimento científico qualificado. O Grupo de Trabalho FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT I, realizado em 25 de junho de 2025, foi conduzido por três coordenadores que dirigiram as apresentações dos artigos acadêmicos pelos pesquisadores. Ao todo, foram compartilhadas 15 pesquisas, organizadas a partir de eixos temáticos cuidadosamente estruturados.

No primeiro bloco, classificado como Bloco 1 FILOSOFIA JURÍDICA, MEDIAÇÃO E TRANSFORMAÇÕES NORMATIVAS, os temas abaixo foram debatidos:

15 ANOS DE AUSÊNCIA DE LUIS ALBERTO WARAT E 15 ANOS DA RES. N. 125 DO CNJ: OS CAMINHOS PROCEDIMENTALISTAS E SUBSTANCIALISTAS DA MEDIAÇÃO, de Marcelino Meleu, Aleteia Hummes Thaines, Maria Talita Schuelter, o artigo confronta a Resolução nº 125 do CNJ com o pensamento de Luis Alberto Warat sobre mediação. A pesquisa indica que, ao contrário da abordagem substancialista defendida por

AUTORREGULAÇÃO E AUTONOMIA NORMATIVA DOS NOVOS ATORES SOCIAIS: UMA ANÁLISE DA NORMA DE RECONHECIMENTO DE HERBERT HART NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA FRAGMENTADA, de Érico Antonio Pereira Santos, Leonel Severo Rocha, Bianca Neves de Oliveira, o artigo analisa como novos atores sociais transnacionais desafiam a estrutura estatal tradicional, à luz da norma de reconhecimento de Herbert Hart. A pesquisa aponta uma transição para um modelo normativo em rede, com crescente autonomia política e jurídica fora do Estado.

DIREITO ATRAVÉS DA ARTE: CONTRIBUIÇÕES DE LUÍS ALBERTO WARAT PARA O ESTUDO DE DIREITO E SURREALISMO NO BRASIL, de Fernanda de Souza Salame, Ricardo Araujo Dib Taxi, Ana Luiza Sandoval Bezerra, o artigo explora o Surrealismo como ferramenta crítica ao Direito, a partir das ideias de Luis Alberto Warat. Defende que a arte pode reinventar o discurso jurídico e propõe o “professor surrealista” como agente pedagógico da imaginação e da emancipação.

DIREITO COMPARADO: AUTONOMIA, OBJETO, FUNÇÕES E MÉTODO, de Lucas Peixoto Valente, o artigo apresenta o Direito Comparado como ciência jurídica autônoma, essencial para compreender diferentes sistemas jurídicos. Destaca suas funções utópicas e realistas, além dos métodos específicos da macro e micro-comparação em contextos de pluralismo jurídico global.

Para o Bloco 2 tivemos os temas agrupados no eixo DIREITOS HUMANOS, JUSTIÇA E HERMENÊUTICA CRÍTICA, onde tivemos os debates dos trabalhos a seguir:

ENTRE A VIDA NUA E A MORTE CIVIL: O CÁRCERE COMO EXPRESSÃO DA NECROPOLÍTICA NO BRASIL, dos autores Ana Luiza Sandoval Bezerra, Fernanda de Souza Salame, Ricardo Araujo Dib Taxi, o artigo analisa o sistema carcerário brasileiro como expressão da necropolítica, articulando conceitos de biopoder, soberania e estado de exceção.

O AVESDO DO AVANÇO: PROGRESSO E DIREITO NA LEGITIMAÇÃO DA EXCLUSÃO SOCIAL, dos autores José Mauro Garboza Junior, Lucas Bertolucci Barbosa de Lima, o artigo investiga como a ideia de progresso legitima juridicamente a exclusão social, sob aparente legalidade e avanço civilizatório. Analisa criticamente o constitucionalismo moderno, o princípio do não retrocesso e a naturalização das normas excludentes.

O DISCURSO DE ÓDIO X PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: UMA ANÁLISE HERMENÊUTICA A PARTIR DE HANS-GEORG GADAMER, dos autores Almerinda Alves de Oliveira, Renata Albuquerque Lima, o artigo analisa o discurso de ódio contra pessoas com TEA a partir da hermenêutica de Gadamer, destacando o papel da linguagem na formação da identidade. Propõe o diálogo e a escuta como práticas éticas para combater preconceitos e construir ambientes mais inclusivos.

O NEOCONSTITUCIONALISMO E O POSITIVISMO JURÍDICO: AS VELHAS NOVIDADES, dos autores Matheus Teodoro, Vladimir Brega Filho, o artigo questiona se o neoconstitucionalismo supera de fato o positivismo jurídico. Conclui que seus principais fundamentos já estavam presentes no pensamento positivista, representando apenas uma renomeação de conceitos teóricos consolidados.

Para o Bloco 3 CULTURA JURÍDICA, DIREITOS HUMANOS E TEORIAS DO DIREITO E DA FILOSOFIA JURÍDICA, foram apresentados os seguintes trabalhos:

O USO DO MITO NO DIREITO PARA A MANUTENÇÃO DO NEOLIBERALISMO, de Sophia Almeida Ruffeil Rodrigues, ao qual analisa como o mito opera como base oculta da legitimidade jurídica moderna e é instrumentalizado para sustentar o neoliberalismo. A autora mostra como essa racionalidade oculta naturaliza sacrifícios sociais e legitima desigualdades estruturais.

partir do conceito arendtiano de “direito a ter direitos”. O autor interpreta esse princípio como a base para a inclusão isonômica de grupos vulneráveis, argumentando que a vida em comunidade é condição essencial para a efetividade dos direitos fundamentais. A leitura propõe uma abordagem político-coletiva da dignidade como vetor de justiça e cidadania.

**SANÇÃO DO ILÍCITO DE PRODUÇÃO NORMATIVA**, de Carlos Eduardo Almeida Martins de Andrade, Rayane Gomes Dornelas Alcoforado Sukar, Matheus Guedes Alcoforado Sukar, o artigo analisa a sanção jurídica sob o viés do Constructivismo Lógico-Semântico, destacando sua função técnica e estruturante. A sanção é vista como instrumento essencial à coerência e efetividade do sistema jurídico, diretamente vinculada à competência normativa.

**VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE: A LEI MODELO INTERAMERICANA COMO PARADIGMA HERMENÊUTICO PARA A INTERPRETAÇÃO DA LEI Nº 14.192/2021**, de Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão, Cássia Amanda Inocência Dias e Juliana Luiz Prezotto, discute como a violência política de gênero ameaça os direitos da personalidade das mulheres. As autoras propõem a interpretação da legislação brasileira à luz da Lei Modelo Interamericana, destacando sua relevância para fortalecer a dignidade, a igualdade e a proteção das mulheres no ambiente político.

Como conclusão, os coordenadores ressaltam a relevância que os 15 trabalhos reunidos neste volume representam como frutos de investigações desenvolvidas em Programas de Pós-Graduação em Direito no Brasil, vinculados a Grupos de Pesquisa consolidados e comprometidos com a produção científica de excelência. As pesquisas foram apresentadas no âmbito do VIII CONPEDI, no Grupo de Trabalho Filosofia do Direito, Hermenêutica Jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat I, e revelam a diversidade teórico-metodológica que caracteriza o pensamento jurídico contemporâneo. Os textos abordam temas como a mediação, a justiça social, os direitos da personalidade, o reconhecimento normativo, o

Prof. Dr. Amadeu de Farias Cavalcante Júnior - Universidade Federal do Oeste do Pará  
(UFOPA): amadeufarias@outlook.com.br

Prof. Leonel Severo Rocha – Unisinos

leonel.rocha@icloud.com

Prof. Robison Tramontina - Universidade do Oeste de Santa Catarina

robison.tramontina@unoesc.edu.br

**DIREITO ATRAVÉS DA ARTE: CONTRIBUIÇÕES DE LUÍS ALBERTO WARAT  
PARA O ESTUDO DE DIREITO E SURREALISMO NO BRASIL**

**LAW THROUGH ART: CONTRIBUTIONS OF LUÍS ALBERTO WARAT FOR THE  
STUDY OF LAW AND SURREALISM IN BRAZIL**

**Fernanda de Souza Salame <sup>1</sup>**  
**Ricardo Araujo Dib Taxi <sup>2</sup>**  
**Ana Luiza Sandoval Bezerra <sup>3</sup>**

**Resumo**

O presente artigo investiga a relação entre Direito e Arte, com foco específico na contribuição de Luis Alberto Warat e do Surrealismo como ferramenta crítica ao pensamento jurídico tradicional. A pesquisa parte de uma análise quantitativa e qualitativa das produções acadêmicas nacionais que tratam da intersecção entre Direito e Artes Visuais, evidenciando a escassez de estudos sobre o Surrealismo Jurídico. Em diálogo com os pressupostos do campo do Direito e Literatura, o artigo adota a perspectiva do “direito através da arte”, buscando compreender como as imagens e a linguagem artística podem atuar como instrumentos de subversão e reinvenção do discurso jurídico. A partir da leitura do Manifesto do Surrealismo Jurídico, de Warat, e da aproximação com autores como Bachelard e Breton, defende-se a figura do “professor surrealista” como agente pedagógico da imaginação democrática, rompendo com os padrões normativos e propondo uma práxis sensível, ética e criadora. Conclui-se que a arte, em sua dimensão crítica, é capaz de reconfigurar os modos de pensar e ensinar o direito, resgatando o desejo, o sonho e a linguagem poética como formas legítimas de resistência e emancipação.

**Palavras-chave:** Warat, Direito, Artes visuais, Surrealismo jurídico, Pedagogia surrealista

**Abstract/Resumen/Résumé**

This paper explores the relationship between Law and Art, with a specific focus on the contributions of Luis Alberto Warat and Surrealism as a critical tool against traditional legal thought. The research employs both quantitative and qualitative analyses of national

the scarcity of studies on Surrealist Law. In dialogue with the principles of the Law and Literature field, the paper adopts the perspective of "law through art," seeking to understand how images and artistic language can function as instruments for subverting and reinventing legal discourse. By examining Warat's Manifesto of Surrealist Law and engaging with authors such as Bachelard and Breton, the paper advocates for the figure of the "surrealist professor" as a pedagogical agent of democratic imagination, breaking away from normative standards and proposing a sensitive, ethical, and creative praxis. The conclusion argues that art, in its critical dimension, has the potential to reshape the ways in which law is conceived and taught, reclaiming desire, dreams, and poetic language as legitimate forms of resistance and emancipation.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Warat, Law, Visual arts, Legal surrealism, Surrealist pedagogy

## INTRODUÇÃO

A interseção entre o Direito e a Arte emerge como um campo inovador e ainda pouco explorado dentro da academia jurídica. Este artigo tem como objetivo investigar a contribuição do Surrealismo, com ênfase na obra de Luis Alberto Warat, como uma ferramenta crítica capaz de questionar e subverter o pensamento jurídico tradicional. A pesquisa parte de uma análise quantitativa e qualitativa das produções acadêmicas nacionais, destacando a escassez de estudos que abordam diretamente o conceito de Surrealismo Jurídico. A partir dessa lacuna, propomos um estudo que busca preencher essa ausência, promovendo uma reflexão sobre o potencial transformador do Surrealismo no campo jurídico, não apenas como uma crítica à rigidez normativa, mas também como um agente de reinvenção e expansão das formas de ensino e compreensão do Direito.

A primeira parte deste artigo realiza uma análise detalhada da produção acadêmica brasileira sobre a relação entre Direito e Artes Visuais. A pesquisa foi conduzida nos principais bancos de dados acadêmicos do país, incluindo o Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, o Portal de Periódicos da CAPES, a plataforma Scielo e o Acervo da Revista ANAMORPHOSIS. Os resultados indicam uma produção limitada e fragmentada, com poucos trabalhos abordando a temática específica do Surrealismo Jurídico. Através dessa pesquisa, constatamos que as publicações existentes tratam, em sua maioria, da regulamentação jurídica das artes visuais, deixando uma lacuna considerável no campo do Surrealismo como um discurso crítico e criativo no Direito. Esta constatação justifica a proposta deste artigo, que se posiciona como uma contribuição ao aprofundamento teórico e metodológico sobre o tema.

Além disso, a primeira parte também se dedica a uma discussão sobre a metodologia adotada para a análise da relação entre Direito e Artes Visuais. A pesquisa se inspira nos pressupostos do campo de Direito e Literatura e se aprofunda nas diferentes dimensões epistêmicas de análise propostas por autores como Simioni (2025), que distinguem o "Direito da Arte", o "Direito como Arte", o "Direito na Arte" e o "Direito através da Arte". Essas categorias são fundamentais para a compreensão das múltiplas maneiras pelas quais a arte pode influenciar o pensamento jurídico, desde a regulamentação das obras artísticas até a utilização da arte como uma forma de crítica e transformação do sistema jurídico.

Na segunda parte, o artigo se volta à análise do Surrealismo Jurídico a partir da obra de Luis Alberto Warat, especialmente o Manifesto do Surrealismo Jurídico, publicado em 1988. A partir da leitura do Manifesto e de outros textos fundamentais, o artigo explora a

proposta de um Direito que se reinventa pela arte e pela imaginação, buscando dismantelar as limitações do positivismo jurídico e abrir espaço para a subversão das normas estabelecidas.

A crítica de Warat ao pensamento jurídico tradicional, com foco na "imaginação totalitária" serve como ponto de partida para a defesa de uma "imaginação democrática", na qual o Direito se torna um campo de criação, resistência e transformação social. Nesse contexto, a arte, especialmente o Surrealismo, é vista como uma ferramenta legítima de resistência contra as estruturas normativas e repressivas do Direito tradicional.

Por fim, o artigo argumenta que o Surrealismo, na visão de Warat, não deve ser entendido como uma fuga da realidade, mas como uma forma de intervenção criativa sobre a realidade, com o objetivo de expandir os horizontes do possível e restaurar a potência do desejo e da sensibilidade no campo jurídico. Assim, o "professor surrealista", como figura central da pedagogia de Warat, é apresentado como o agente capaz de reconfigurar o ensino do Direito, desafiando os modelos tradicionais e propondo uma práxis transformadora baseada na imaginação e no sonho como instrumentos de resistência e emancipação.

Dessa forma, este artigo propõe-se a contribuir para a reconfiguração da forma como pensamos, ensinamos e praticamos o Direito, utilizando a arte, especialmente o Surrealismo, como uma ferramenta crítica e transformadora. Ao abordar a relação entre Direito e Arte sob a ótica do Surrealismo Jurídico, busca-se não apenas questionar as normas jurídicas, mas também ampliar as possibilidades de resistência e criação no campo jurídico, promovendo uma nova visão do Direito como um campo dinâmico, aberto à imaginação e à transformação social.

## **1 METODOLOGIA DE ESTUDO EM DIREITO E ARTE**

### **1.1. Análise quantitativa das publicações de Direito e Arte no Brasil**

Para que fosse verificada a quantidade de publicações na área do Direito e Artes, mais precisamente de Direito e Surrealismo, realizou-se pesquisa nos seguintes bancos de dados: Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, Portal de Periódicos da CAPES, Scielo e o Acervo da Revista ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura.

Na pesquisa realizada no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES se utilizou dos seguintes termos no buscador: 1º) "Direito e Surrealismo"; 2º) "Direito e Artes e Visuais"; 3º) "Surrealismo Jurídico". Pode ser verificado que na pesquisa com os termos "Direito e Surrealismo", que encontrou seis resultados, somente um deles é referente à pesquisa do chamado Surrealismo Jurídico e realizado no campo do Direito; na pesquisa com os termos "Direito e Artes e Visuais", podemos encontrar tão somente trabalhos voltados ao campo da

regulamentação jurídica das obras de arte, o que podemos chamar de “Direito da arte”; e, por fim, quanto à pesquisa “Surrealismo Jurídico”, esta repete o resultado encontrado na primeira busca, somado a outro trabalho que apenas menciona o movimento surrealista brevemente, mas que não o estuda de fato na tese.

No Portal de Periódicos da CAPES também foram pesquisados os termos “Direito e Surrealismo” e “Surrealismo Jurídico”. Optou-se por não pesquisar “Direitos e Artes e Visuais”, pois o buscador do portal de periódicos é mais amplo que o do portal de teses e dissertações e, portanto, mesmo que o artigo mencione uma única vez alguma das palavras, aparecerá o resultado, não sendo, portanto, produtivo para uma boa filtragem.

Em uma análise qualitativa, podemos perceber que as publicações encontradas no primeiro filtro se repetem no segundo, com a adição do artigo “La eutanasia y el surrealismo jurídico (Primera parte)”. Pelos trechos que são selecionados pelo Portal de Periódicos, que justificam o aparecimento daquele respectivo artigo com os termos mencionados, podemos perceber que o que liga a maioria – senão todos – é a correlação com o texto Manifesto do Surrealismo Jurídico, de Warat.

Na plataforma Scielo, buscou-se os termos “Direito e Surrealismo”, “Surrealismo Jurídico” e “Direito e Artes e Visuais”, ao que não se encontrou nenhum resultado.

Já com relação à pesquisa no Acervo da Revista ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura, que é atualmente a principal revista de estudos interdisciplinares do Direito com outras linguagens artísticas (música, literatura, cinema, artes visuais, etc). A relevância da presente pesquisa se dá também por ser a revista da Rede Brasileira de Direito e Literatura que realizou, em novembro de 2024, o “XIII Colóquio Internacional de Direito e Literatura – Entre o onírico e o direito: o surreal e o real no acesso à justiça”, explorando a intersecção entre Direito e Surrealismo, objeto da presente pesquisa.

Analisou-se todas as publicações da revista dos seus dez anos de existência (desde o v.1 n.1 2015 até o v.11. n.1 2025) da seguinte maneira: 1º) Colocou-se em planilha todos os títulos das publicações, nomeados em ABNT; 2º) Do Volume 1 n.1 (2015) até o Volume 7 n.2 (2021), a revista possui apresentação dos artigos publicados em cada edição, com um breve resumo de cada texto feito pelos editores Prof. Dr. André Karam Trindade e Profa. Dra. Henriete Karam, de modo que o conteúdo dos artigos foi averiguado a partir das informações contidas nos respectivos textos de apresentação; 3º) Do Volume 8 n.1 (2022) ao Volume 11 n. 1 (2025) não há mais o texto de apresentação, de modo que o conteúdo dos artigos foi averiguado com base no texto do resumo de cada um; 4º) Após, se destacou quais artigos

faziam relação no campo Direito e Arte, para que então se pudesse constatar a quantidade de publicações nesse sentido e qual tipo de abordagem do Direito e Arte era feita em cada artigo.

Inicialmente, em uma análise quantitativa, verificou-se que das 231 publicações no total (sendo 214 artigos, 07 resenhas, 09 entrevistas e 01 tradução), apenas 11 publicações eram relativas ao campo do Direito e Arte (sendo 09 artigos, 01 resenha e 01 entrevista).

Após, em uma análise qualitativa do material publicado<sup>1</sup>, percebeu-se que nem todas as publicações sobre Direito e Arte analisam o Direito *através* da arte – viés de pesquisa da presente dissertação – pois, por exemplo, o artigo “‘*Ceci n’est pas un oiseau*’ – O juiz como crítico e o conceito de obra de arte no direito tributário”, de Franca Filho e Maia (2015) realiza a análise do Direito *da* arte, ou seja, a regulamentação jurídica sobre obras de arte.

Por outro lado, a Entrevista com Jeanne Gaakeer - "O direito é uma arte", analisa o direito como uma obra de arte, principalmente no campo do Direito e Literatura, entendendo que o direito é também uma narrativa.

Outros, trazem um chamado político para o direito à arte, como é o caso do artigo de Cortés: Relações entre Arte e Direito: exemplos de arte em processos de protesto, memória e reparação (2019).

Há também os artigos que se propõem a expor metodologias de análise no campo do Direito e Arte, a exemplo de “Estética(s) (neo)marxista(s): uma contribuição aos estudos em direito & literatura, cinema, música...” (2022), de Alcântara, e Reflexões metodológicas para pesquisas sobre direito e artes visuais (2025), de Simioni, sendo este último mais específico quanto à especificidade da linguagem artística.

Como expoentes do campo do Direito *na* arte, podemos verificar o artigo Direito à segurança alimentar: interlocução entre "Quarto de despejo" e "Chapéu de couro" (2024), de Carvalho e Alves.

Mais especificamente no mesmo sentido da presente dissertação, ou seja, no campo do Direito *através* da arte, pode-se verificar apenas cinco artigos: “A "Jurisprudenz" de Gustav Klimt: direito, esfera pública e violência soberana” (2019) e “Quiasmas do poder: arte, direito e política na "Coroação de Dom Pedro II" de Manuel de Araújo Porto-Alegre” (2021), ambos de Simioni; “O direito e a arte na resistência feminina ao autoritarismo patriarcal durante a ditadura civil militar brasileira” (2019), de Godoy e Braga; “O movimento antropofágico e o

---

<sup>1</sup> Realizada com base na metodologia de investigações do campo do Direito e Arte proposta por Simioni (SIMIONI, R. L. **Reflexões metodológicas para pesquisas sobre direito e artes visuais**. ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura, Porto Alegre, v. 11, n. 1, p. e1227, 2025. DOI:10.21119/anamps.11.1.e1227. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/1227> . Acesso em: 8 fev. 2025.)

direito dos povos indígenas: a arte enquanto instrumento de redimensionamento de direitos” (2022), de Gonçalves e Linhares; e ““Pathur Nataraja”: a personificação jurídica de uma deidade” (2024), de Vidal.

Especificamente quanto ao campo da pesquisa em Direito e Surrealismo, não foram encontrados artigos. Contudo, isso se deve principalmente pela não publicação dos anais do “XIII Colóquio Internacional de Direito e Literatura – Entre o onírico e o direito: o surreal e o real no acesso à justiça”, evento voltado especificamente para a temática.

## **1.2. Pressupostos essenciais do campo de estudo do Direito e Literatura que refletem na metodologia do estudo de Direito e Artes Visuais**

De acordo com Karam (2017, p. 830) os estudos que conectam Direito e Literatura começaram a se desenvolver no início do século XX, especialmente nos Estados Unidos, com a contribuição de John Henry Wigmore, que, em 1908, ofereceu uma seleção de obras clássicas da literatura que abordavam a temática jurídica. Contudo, foi apenas nas décadas de 1970 que o movimento ganhou relevância, passando a ser uma crítica ao formalismo jurídico, como exemplificado pela obra *The Legal Imagination* de James Boyd White.

Esse campo evoluiu rapidamente, integrando teorias das ciências do texto e ampliando a interlocução do Direito com outras formas artísticas, dando origem ao movimento *Law and Humanities*, que inclui estudos interdisciplinares sobre Cinema, Música, Artes Visuais, entre outros.

No Brasil, embora a consolidação dessa área de pesquisa tenha sido mais tardia, o estudo do Direito e Literatura tem se consolidado e ganhado crescente visibilidade no cenário acadêmico. Assim, alguns teóricos desse campo de estudo tais quais Ost (2004), Schwartz (2006), Trindade (2016) e Karam (2017) propuseram quatro dimensões de análise do campo: a) direito *da* literatura, b) direito *como* literatura, c) direito *na* literatura e d) direito *através* da literatura.

Em síntese, a corrente do direito *da* literatura se atém a um olhar essencialmente jurídico, restringindo-se às discussões jurídicas que incidem sobre liberdades e garantias individuais, tendo o texto literário como um objeto da ciência jurídica. Já no campo do Direito *como* literatura, visa-se, sobretudo, abordar as qualidades literárias dos textos jurídicos, de modo que os próprios textos jurídicos se tornam o objeto da ciência literária – aqui, a análise do discurso e ciências da comunicação são utilizadas para leitura e interpretação dos textos legais – pensa-se, portanto, que o direito é literatura.

Segundo Karam (2017), os estudos mais recentes sobre o direito *como* literatura avançam para uma abordagem que vai além da simples comparação analógica entre o direito e a literatura, focando em aspectos linguísticos, estéticos e semióticos. Essa perspectiva propõe a compreensão dos textos jurídicos não apenas como produções literárias ou culturais, mas também ressalta seu caráter narrativo e, em alguns casos, até mesmo ficcional. Dessa forma, as formulações contemporâneas buscam destacar as dimensões narrativas presentes no direito, reconhecendo suas construções de sentido e suas representações culturais, ampliando a reflexão sobre o direito para além de suas normas e códigos formais.

Por outro lado, há a corrente do direito *na* literatura, que apresenta os estudos dedicados à investigação das representações literárias da justiça e do direito, como são representadas as instituições, os procedimentos, como a temática do universo jurídico é abarcada e se faz presente em textos literários .

Por fim, encontra-se a corrente do direito *através* da literatura, que envolve o uso da literatura para proporcionar uma compreensão mais rica e profunda do direito, explorando suas dimensões narrativas, éticas e culturais, e indo além da formalidade das normas jurídicas. Conforme Karam nos diz: “repensar o direito através da literatura possibilita questionar seus pressupostos, seus fundamentos, sua legitimidade, seu funcionamento, sua efetividade, etc., superar as barreiras colocadas pelo sentido comum teórico e reconhecer a importância do caráter constitutivo da linguagem" (2014, p. 16).

### **1.3 Metodologia(s) de análise no campo do Direito e Artes Visuais: dimensões epistêmicas de análise e diferentes níveis metodológicos do uso das imagens**

Segundo Simioni, “as artes visuais também são formas de linguagem narrativa, só que ao invés de literárias, são iconográficas, visuais, imagéticas” (2025, p. 2), tendo em vista que as imagens, enquanto formas de discurso, desempenham um papel fundamental na construção de conceitos, na formação de imaginários coletivos e na definição de sentidos. Desse modo, as artes visuais, ao interagirem com o direito, proporcionam uma leitura simbólica dos elementos jurídicos e da própria ideia de justiça, muitas vezes evidenciando nuances que o discurso jurídico formal não é capaz de captar.

O jogo entre as artes visuais e o direito se dá, principalmente, através da relação entre os elementos presentes nas imagens e a história iconográfica que carrega consigo. Cada imagem tem uma carga semântica que dialoga com as narrativas culturais, sociais e históricas que a moldam. Ao explorar o significado desses elementos visuais — como símbolos, representações de figuras jurídicas, ou cenas de tribunais, por exemplo — as artes visuais

permitem uma reflexão sobre a forma como o direito é percebido, representado e, muitas vezes, reificado na sociedade.

Partindo desses pressupostos, Simioni (2025) também distinguiu quatro dimensões epistêmicas de análise no campo do direito e artes visuais: a) direito *da* arte, b) direito *como* arte, c) direito *na* arte e d) direito *através* da arte, destacando quatro diferentes níveis metodológicos (uso de imagens como ilustração, como ornamentação, como divulgação e como representação crítica do direito).

No que se refere ao direito *da* arte, Simioni (2025, p. 6) aponta que o foco dessa área está na regulamentação jurídica das obras artísticas, tratando-as não como arte em si, mas como bens, patrimônios ou objetos jurídicos. No contexto dos contratos, a obra de arte é vista como uma mercadoria, sujeita às normas que regem a compra e venda de bens. Em questões de liberdade de expressão ou crimes de opinião, a arte é considerada uma forma de comunicação, o que implica na análise da validade dos contratos, dos limites da liberdade de expressão e das excludentes de ilicitude. Assim, o direito da arte ocupa-se da proteção e regulamentação das obras, assegurando direitos como a propriedade intelectual e abordando crimes relacionados à produção e circulação de arte.

Em contraste, o direito *como* arte (Simioni, 2025, p. 7) propõe uma abordagem que trata o direito sob a ótica das metodologias artísticas, como a análise do discurso ou a narratologia. Nessa perspectiva, o direito é compreendido como uma narrativa, como uma construção simbólica e ficcional que se manifesta por meio de suas normas e discursos. Esse tipo de pesquisa, que utiliza as ferramentas das ciências humanas e da arte para interpretar o direito, é relativamente raro, mas oferece uma nova forma de compreender o direito não apenas como um sistema de regras, mas também como uma forma de expressão, tal como uma obra literária ou artística. Assim, visa compreender os conceitos e institutos jurídicos sobre a forma da linguagem artística.

Simioni (2025, p. 7-8) também sugere o conceito de direito *na* arte, que envolve uma análise das formas como o direito e suas questões sociais são representados nas diversas expressões artísticas ao longo da história. Essa linha de pesquisa busca compreender como os artistas de diferentes épocas e contextos culturais abordaram o direito, suas instituições e problemáticas sociais. Para isso, o pesquisador precisa entender o contexto em que o artista se inseriu, suas influências políticas e culturais, suas leituras e suas relações com o direito. As obras de arte, então, não são apenas objetos a serem analisados, mas fontes que revelam, por meio de suas representações, uma visão crítica sobre as leis e a justiça, oferecendo uma

oportunidade para desconstruir as normas jurídicas e reinterpretar o conceito de direito através da arte, abordando as questões jurídicas de uma maneira não convencional.

Já o conceito de direito *através* da arte (Simioni, 2025, p. 10-13) é o mais disruptivo e transformador dessa relação, pois aqui a arte tem o poder de desconstruir, transformar e reconstruir o direito. Em vez de ser uma mera representação do direito, a arte tem a capacidade de modificar a percepção e o entendimento das normas jurídicas. Desse modo, ao inserir a arte nesse processo, a relação entre direito e sociedade é transformada, pois as imagens artísticas não apenas documentam uma realidade, mas constroem novas realidades e camadas de sentidos, que alteram e transformam o entendimento do direito.

A arte, assim, não se limita a ilustrar ou embelezar a lei; ela questiona, desconstrói e reformula as normas e conceitos jurídicos, criando novas formas de pensar o direito e suas implicações na sociedade. Como Simioni (2025, p. 13) argumenta, as imagens não são abstrações gráficas, mas materialidades que entram no discurso jurídico, tornando-se parte do sistema simbólico do direito, podendo legitimar uma visão de mundo, mas também têm o poder de subverter e contestar as normas estabelecidas, provocando rupturas e transformações na cultura jurídica.

Aqui, contudo, não há como acreditar acriticamente que a arte seria um mecanismo perfeito de denúncia quando, por exemplo, a arte na sociedade burguesa pode servir justamente para a neutralização da crítica e auxiliar do fascismo. Por isso o alerta de Simioni:

Isso não significa, necessariamente, que toda forma de arte visual é interessante para o direito, até porque existem inúmeras obras meramente servis ao poder soberano ou, utilizando-se de uma expressão de teoria crítica, obras que operam a “alienação”. Muitas pinturas, iluminuras, mosaicos, gravuras, estátuas e desenhos foram construídos na história como estratégias de legitimação visual do poder soberano de cada época. Como também hoje, fotografias e vídeos são utilizados como estratégias de dominação, normalização e legitimação dos interesses de grupos dominantes. Como qualquer forma de comunicação, a arte também pode ser “alienante” em muitos aspectos (Simioni, 2025, p. 3-4).

Nesse sentido, incumbe rememorar Walter Benjamin que afirma, inclusive, que a proletarização crescente da humanidade contemporânea e a formação crescente das massas são dois aspectos de um mesmo acontecimento, de modo que o fascismo tenta organizar as novas massas proletárias sem tocar nas relações de posse e, assim, o fascismo caminha em direção a uma estetização da vida política:

As massas têm direito à modificação das relações de propriedade; o fascismo procurava dar-lhes expressão conservando intactas aquelas relações. Consequentemente, o fascismo tende para a estetização da política. À violentação das massas, que o fascismo subjuga no culto de um Führer, corresponde a violentação de todo um aparelho que ele põe ao serviço da produção de valores de culto. (Benjamin, 2017, pp. 45-46)

Além dessas dimensões de análise no campo do direito e arte, Simioni (2025) explora os diferentes níveis metodológicos do uso de imagens no direito. Em seu estudo, ele identifica quatro formas principais de utilização das artes visuais dentro do campo jurídico: o uso de imagens como ilustração, como ornamentação, como divulgação e como representação crítica do direito.

O primeiro uso é o uso de imagens como ilustração (Simioni, 2025, p. 16), no qual as imagens são convocadas para exemplificar conceitos ou problemáticas jurídicas. Nesse tipo de uso, primeiro se esboça um problema jurídico e posteriormente uma imagem artística é utilizada para ilustrar tal problema, assim embora seja comum no campo da história do direito, esse uso pode ser problemático, pois corre o risco de descontextualizar ou manipular a imagem para provar uma tese que, muitas vezes, seria uma mera hipótese.

O segundo uso é o uso de imagens como ornamentação (Simioni, 2025, p. 17), em que as artes visuais servem para embelezar ou decorar um trabalho jurídico. Simioni destaca que, frequentemente, essa ornamentação visa a construção simbólica de legitimidade do poder, escondendo aspectos mais complexos e questionáveis da prática jurídica.

O terceiro tipo de uso, uso de imagens como divulgação (Simioni, 2025, p. 14), refere-se à catalogação e divulgação de obras de arte que possuem relações com o direito, ajudando a sistematizar e organizar esse conhecimento visual.

Finalmente, o uso de imagens como representação crítica do direito (Simioni, 2025, pp. 17-18) busca usar as imagens artísticas como ferramentas de reflexão e questionamento das normas jurídicas e seus fundamentos. Nesse caso, as imagens não são usadas para ilustrar ou decorar, mas para provocar uma reflexão profunda sobre o sentido do direito, permitindo outras visões e interpretações. Desse modo, traz a relação entre arte e direito como uma relação dialética e histórica. As transformações que essa relação provoca são recíprocas: a arte muda a forma como vemos o direito e, ao mesmo tempo, o direito, por meio de suas representações artísticas, também transforma nossa compreensão da arte e de nós mesmos enquanto profissionais do direito.

## **2 MANIFESTO DO SURREALISMO JURÍDICO**

O Manifesto do Surrealismo Jurídico, de Warat, foi publicado em São Paulo, em 1988, e tem como principal inspiração o Manifesto do Surrealismo, de André Breton, publicado em outubro de 1924. Seu principal objetivo nesse texto importante para a formação do pensamento jurídico no Brasil é fazer a provocação da busca por uma nova forma de

ensinar e aprender (ou apreender) o Direito. É um texto provocativo, por vezes difícil de ser tragado por aqueles que preferem o conforto de um positivismo puro.

Warat inicia o texto com uma provocação interessante: “Juntar o direito à poesia já é uma provocação surrealista. E o crepúsculo dos deuses do saber; A queda de suas máscaras rígidas. A morte de um maniqueísmo jurista. Um chamado ao desejo” (Warat, 1988, p. 13). Tal provocação nos convida a adentrar na nova lógica proposta, ou seja, colocar aos nossos olhos a evidência da existência de uma ordem “artificial e mortífera” (Warat, 1988, p. 13), um cotidiano conformista e que tem uma maneira única de explorar o pensamento. O surrealismo abre as portas para uma exploração do absurdo que, longe de ter uma conotação pejorativa, é uma forma de protestar ao coerente, lógico e demonstrado, reiterando a necessidade de múltiplas compreensões do mundo.

“O surrealismo propõe um sonho diurno” (Warat, 1988, p. 15), o que nos permite adentrar em um espaço de criatividade sem censuras, com gestos, imagens, desejos, em um tipo de expressão que busca a revolução pela autonomia da arte, uma espécie de revolução pelo sonho que é transformado em atos pedagógicos que incitam essas revoluções. Aqui o surrealismo não representa “uma moda saudosista que força a perda da memória histórica, mas como recuperação analítica do instante onde a imaginação do mundo brilhou plena de juventude” (Warat, 1988, p. 15), ou seja, contesta-se o cotidiano pelo sonho sem que uma tentação reacionária de volta ao passado perdido seja buscada. O que se recupera pelo surrealismo é a capacidade de fugir da realidade pelo sonho para que se consiga aumentar a capacidade crítica.

Warat vai além, afirma que “a livre emissão da imaginação convoca a magia. Não existe imaginação sem magia” (19988,p. 16), o que faz o espectador identificar a mitologia da realidade apreendida de forma ingênua, pois provoca a assunção da profundidade do caráter onírico das teorias. Ao abordar a questão de qual mitologia moderna é proposta pelo surrealismo, a citação de Souza (2009) aponta para *Nadja*, de André Breton, como um exemplo emblemático dessa construção mitológica contemporânea.

Qual mitologia moderna propõe o surrealismo? *Nadja*, de André Breton, pode ser um bom exemplo dessa mitologia moderna, na qual se supõe fundamentar no amor uma nova ética. Mas a que ética, a que humor esse movimento recorre para minar as bases de um mundo contrário às verdadeiras aspirações do homem? O movimento surrealista visa à ação direta na política, apontando para a possibilidade de lutar por uma sociedade livre. Desta forma, Aragon e Breton definiram os seus critérios de leitura e decifração de um texto surrealista. E Breton nos deu a chave para abrir a porta desse mundo mágico, no qual a magia, o absurdo e o fantasmagórico imperam. Fica, então, a intrigante questão de como se pratica o surrealismo. Qual é a sua exigência? Em suma, a exigência surrealista é a mesma desde a sua origem até os dias atuais. Ela é aberta a todas as idéias inspiradas pelo seu projeto fundamental: a libertação total do homem (Souza, 2009, p. 26)

O surrealismo, nesse contexto, se apresenta não apenas como um movimento artístico ou literário, mas como um projeto ético e político que busca minar os alicerces de um mundo apaixonado pelas certezas. Assim, Breton e Aragon oferecem pistas para a leitura e decifração do surrealismo como prática viva — uma prática que propõe um novo olhar sobre a realidade, fundamentado no amor, no absurdo e na liberdade. A imagem do “mundo mágico”, onde imperam o fantástico, o irracional e o onírico, revela justamente o modo como o surrealismo propõe romper com a racionalidade normativa do mundo moderno. Mais do que uma estética, trata-se de uma exigência contínua: a libertação total do homem. Assim, o surrealismo convoca a magia moderna ao propor não apenas novos símbolos, mas uma nova ética e, sobretudo, uma nova forma de viver e imaginar o mundo.

A estética do sonho, se é que posso assim nomear o surrealismo aplicado à (sur)realidade, apresenta o que Warat chama de “antídotos da ideologia” (1988, p. 17) e, mais além, afirma que “a democracia é o direito de sonhar o que se quer” (1988, p. 18). Aqui, Warat sintetiza seu argumento de forma quase poética, ampliando a compreensão da democracia para além de sua dimensão institucional, de modo que a democracia não é apenas um regime político, mas uma condição subjetiva e coletiva em que se há o direito de imaginar, desejar e criar livremente.

Ao diferenciar a “imaginação democrática” da “imaginação totalitária”, Warat elabora uma crítica contundente à apropriação instrumental da imaginação por formas de poder que a esvaziam de seu potencial inventivo e subversivo. A imaginação democrática é aquela que se abre ao novo, que acolhe a incerteza, a pluralidade e a diferença como elementos constitutivos da vida política. Já a imaginação totalitária, por outro lado, revela-se como uma forma de estagnação criativa — uma “imaginação ornamental”, voltada à repetição dos mesmos signos, à manutenção dos estereótipos e à negação do desejo como força transformadora, ela não busca inventar, mas apenas ilustrar ou reforçar aquilo que já está dado (Warat, 1988, p. 23)

Daí a crítica primordial à obra de Kelsen: Warat o apresenta como alguém cuja imaginação jurídica se restringiu à sistematização de conceitos preexistentes, desconsiderando a possibilidade de ruptura ou invenção. Ao tentar “purificar” o saber jurídico, Kelsen teria recusado o imprevisível, retrocedido ao já estabelecido, tornando-se incapaz de criar um imaginário verdadeiramente democrático. A crítica aqui é direcionada à racionalidade normativa que transforma a imaginação em ferramenta de conservação, e não de transformação:

Penso neste momento em Kelsen. Sinto que seu pecado foi o de empregar sua imaginação para descrever o pensamento jurídico que já existia. Sua imaginação serviu como antecâmara para seus conceitos – e nada mais. Nunca pensou na possibilidade de novos jogos. Preocupou-se em purificar o velho, retroalimentou-o. Seu habitat foi uma mortalha para a criação de um imaginário jurídico democrático. Ele assumiu a pureza contra a luxúria operante do novo.

O poder se infiltra no saber como imaginação totalitária. Uma imaginação unicamente disposta a sonhar a univocidade do mundo e dos desejos: uma imaginação alienada e hipnótica. Lembro que os mecanismos da hipnose consistem em baixar as faixas das ondas energéticas das pessoas, tornando-as vulneráveis a modulações e sugestões (Warat, 1988, p. 23).

A imaginação totalitária, conforme Warat alerta, trabalha contra as diferenças, pois ela é estéril, cega, hipnótica. Em vez de abrir espaços para o desejo, ela os ocupa com silêncios. Ao recuperar a frase de Barthes segundo a qual “saber e sabor têm a mesma raiz” (Warat, 1988, p. 23), Warat afirma que o saber sem desejo de mudança é insípido, e que só há verdadeiro sabor quando o saber se coloca em diálogo com o sonho — com a potência de nomear, criar e desejar uma outra vida. É particularmente nesse sentido que a imaginação democrática é compreendida como aquilo que devolve o gosto à linguagem e à experiência, permitindo curar o saber de seu vazio funcional, reencantando-o com a abertura ao inédito. Tal imaginação, longe de ser um luxo, é um instrumento vital para pensar o direito, a política e a própria existência fora dos marcos da repetição e da estagnação.

Tanto no pensamento de Luis Alberto Warat quanto na proposta estética do movimento surrealista, há uma valorização explícita da imaginação como forma de conhecimento e resistência, convergindo na crítica à racionalidade hegemônica e à normatividade que reprime o desejo, a sensibilidade e a criação.

A imaginação se configura como acesso a um conhecimento que escapa à lógica discursiva, um saber intuitivo que se aproxima da vidência e da revelação. O artista surrealista, ao se abrir ao mistério e ao desconhecido, atua como mediador entre o visível e o invisível, entre o presente empírico e uma dimensão mais profunda da realidade, ele mergulha “no mundo sem voz” e retorna com imagens e sentidos que desafiam a razão ordinária, não à toa que Warat recorda que “esse é pra mim o grito poético que propõe Bachelard. Um grito silencioso” (1988, p.19).

O papel do artista surrealista não é apenas individual, mas também coletivo: ao acessar o mundo oculto, ele oferece à linguagem comum aquilo que, sem sua mediação, permaneceria inaudível. Dessa forma, o surrealismo reivindica uma dimensão estética e epistemológica da arte, fundada na sensibilidade radical e na abertura ao desconhecido como forma legítima de conhecimento e transformação.

Assim, a articulação entre Warat e o surrealismo permite pensar a imaginação não como fuga da realidade, mas como forma de intervir sobre ela, ampliando os horizontes do possível e restaurando a densidade do desejo e da sensibilidade como fundamentos do ser humano.

É partindo de todas essas premissas que Warat propõe a existência do professor surrealista, que emerge como uma das expressões mais potentes de sua pedagogia do desejo. Em continuidade à defesa da imaginação democrática, o professor surrealista representa aquele que reencanta o processo de ensino-aprendizagem, instaurando no espaço acadêmico um território de escuta, invenção e abertura.

O sonho, portanto, não é mero escapismo, mas instrumento de deslocamento crítico. Warat descreve o “sonho didático” como uma forma de imaginação coletiva voltada à superação dos limites impostos pelo real empírico. Ao invés de repetir o já dado, o professor surrealista estimula o surgimento de um discurso que manifeste o desejo, que torne possível a reconfiguração simbólica, de modo que o ensino se transforma em uma experiência de encontro, onde o conhecimento não é transmitido de modo autoritário, mas co-construído (Warat, 1988, p. 26-27).

Essa perspectiva desafia diretamente o modelo tradicional de ensino jurídico, marcado pela rigidez conceitual e pela normatividade abstrata. O professor surrealista, rompe com a neutralidade pretensamente científica do discurso jurídico e propõe uma práxis pedagógica que valoriza a ousadia, o risco, a potência transformadora do sonho.

No entanto, Warat é cuidadoso ao distinguir entre a imaginação crítica e o risco do devaneio alienado. O fantástico, embora fundamental para deslocar a percepção, possui limites: não deve conduzir à negação da realidade, mas a uma reinvenção sensível dela. O professor surrealista, então, deve manter consciência da natureza imaginária de seu discurso, sem abrir mão do compromisso ético com a realidade histórica e com a transformação social (Warat, 1988, p. 26-27).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este artigo procurou evidenciar o potencial transformador da arte na compreensão e na prática do Direito, particularmente ao explorar a contribuição do Surrealismo Jurídico proposto por Luis Alberto Warat. Nesse contexto, buscou-se afirmar que a abordagem surrealista oferece uma resposta à rigidez do pensamento jurídico tradicional, propondo uma desconstrução das normas estabelecidas e uma nova visão sobre o papel do Direito na sociedade. A arte, em sua dimensão crítica e criativa, não apenas questiona os limites do

discurso jurídico, mas também propõe uma reconfiguração do próprio processo de ensino e aprendizagem do Direito, em que a imaginação, o sonho e a sensibilidade assumem um papel central.

Ademais, o conceito de “Direito *através* da arte” foi fundamental para essa análise. Ao adotar essa perspectiva, buscamos uma nova forma de entender o Direito, não mais restrito às suas normas positivadas e tecnicamente estruturadas, mas como um campo aberto à criatividade, à subversão e à experimentação. Essa metodologia significou trazer a arte, especialmente a arte surrealista, como uma lente através da qual podemos reinterpretar os conceitos jurídicos, ampliar suas significações e torná-los mais sensíveis às complexidades e contradições da realidade social. Essa abordagem não ignora o caráter normativo e formal do Direito, mas sugere que ele pode ser enriquecido e problematizado por meio das manifestações artísticas, oferecendo novas formas de resistência e questionamento das normas estabelecidas.

Seguindo esse raciocínio, a proposta de Warat de utilizar o surrealismo como uma ferramenta para questionar o Direito e transformar sua aplicação está profundamente enraizada na ideia de que o Direito deve ser visto como algo dinâmico, vivo e sujeito à constante revisão. Nesse contexto, a arte não é uma mera ilustração ou adorno das normas jurídicas, mas um meio de subversão do status quo, que desafia as estruturas de poder e as hierarquias estabelecidas. A arte, ao trabalhar com símbolos, imagens e emoções, revela dimensões do Direito que a racionalidade formal e técnica não consegue captar.

Em um contexto educacional, o conceito de “Direito *através* da arte”, ou melhor, do “Direito *através* do surrealismo” propõe uma metodologia de ensino que se distancia da abordagem tradicional, muitas vezes excessivamente técnica e formal, em favor de um aprendizado que valoriza a criatividade e a subjetividade. A arte oferece aos alunos a oportunidade de pensar o Direito de forma não linear, incentivando a imaginação e a reflexão crítica sobre as normas jurídicas. Ao integrar a arte no ensino do Direito, abre-se espaço para uma pedagogia mais inclusiva e democrática, em que a aprendizagem não se limita à simples memorização e aplicação de regras, mas se torna um processo criativo e interativo, em que os alunos são encorajados a questionar, a refletir e a reinventar o próprio Direito.

O papel da arte, especialmente o Surrealismo, é, portanto, central na construção de uma “imaginação democrática”, como propõe Warat. A arte contribui para a criação de um Direito mais humanizado, sensível às necessidades sociais e capaz de refletir as complexidades da experiência humana. Ao integrar essas dimensões no estudo e na prática do Direito, o Surrealismo Jurídico propõe não uma fuga do real, mas uma intervenção criativa e

transformadora sobre ele, expandindo as fronteiras do possível e promovendo uma justiça mais inclusiva e emancipatória.

O Direito, portanto, ao ser analisado sob a ótica artística, revela sua potência crítica, pois a arte não se limita a representar o mundo de forma estática, mas busca desconstruí-lo, questioná-lo e propor novas formas de entendimento e ação. Ao possibilitar a subversão das normas e convenções estabelecidas, a arte fornece uma linguagem alternativa para expressar a dissidência e a resistência, oferecendo ao Direito a capacidade de se reinventar continuamente, alinhando-se mais intimamente aos valores da justiça social, da liberdade e da igualdade.

Em síntese, este estudo evidenciou que o Direito, quando compreendido através da arte, não se limita ao campo da normatividade e da técnica, mas se torna um espaço de criação, de subversão e de transformação. O Surrealismo Jurídico, como uma forma de crítica e reinvenção, oferece uma abordagem radicalmente nova para o Direito, propondo uma pedagogia e uma prática jurídica baseadas na imaginação, na sensibilidade e no desejo, com o intuito de promover uma justiça mais humana, mais crítica e mais emancipatória. Ao se distanciar das limitações do positivismo, a arte abre o Direito para novas possibilidades, ampliando suas fronteiras e tornando-o mais acessível, criativo e plural.

## REFERÊNCIAS

BENJAMIN, Walter. *O surrealismo: o último instantâneo da inteligência européia*. In: \_\_\_\_\_. *Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura*. Obras escolhidas. v. 1. Tradução de Sérgio Paulo Rouanet. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987a. p. 21–35.

KARAM, Henriete. *Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto Suje-se gordo!, de Machado de Assis*. Revista Direito GV, São Paulo, v. 13, n. 3, p. 1134–1158, set./dez. 2017. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/revdireitogv/article/view/73327>. Acesso em: 13 abr. 2025.

MACHADO, Ricardo. *A literatura e a ampliação do horizonte humano: para Henriete Karam, as obras literárias têm papel fundamental na construção de uma formação humanística e crítica*. IHU Online: Revista do Instituto Humanitas Unisinos, n. 444, 02 jun. 2014. Disponível em: <https://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUOnlineEdicao444.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2025.

SIMIONI, R. L. *Reflexões metodológicas para pesquisas sobre direito e artes visuais*. ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura, Porto Alegre, v. 11, n. 1, p. e1227, 2025. DOI: 10.21119/anamps.11.1.e1227. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/1227>. Acesso em: 13 fev. 2025.

SOUZA, Juliana. *A magia das vanguardas em Walter Benjamin: arte, política ou revolução*. Marília: UNESP, 2009. 115 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Filosofia e Ciências, UNESP/Marília.

TRINDADE, André Karam. *Direito, literatura e emancipação: um ensaio sobre o poder das narrativas*. Revista Jurídica, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 86–116, 2016. DOI: 10.6084/m9.figshare.4592086. Acesso em: 13 fev. 2025.

TRINDADE, A. K.; BERNSTES, L. G. *O estudo do "direito e literatura" no Brasil: surgimento, evolução e expansão*. ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 225–257, 2017. DOI: 10.21119/anamps.31.225-257. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/326> . Acesso em: 13 abr. 2025.

WARAT, Luis Alberto. *A rua grita Dionísio!* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

WARAT, Luis Alberto. *Manifesto do surrealismo jurídico*. São Paulo: Acadêmica, 1988.